

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 028.148/2013-4

TC-CBEX 011.069/2018-0

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
13220/2016-2C 29/11/2016	1377/2022 – PL 15/6/2022	R\$ 459.063,55	-	R\$ 20.880,00	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
001.949.303-78	Pedro Iram Pereira Espírito Santo

Por meio do Ofício 1584/2018-TCU/PROC-MEVM, de **07/06/2018**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União-PGU/AGU**- a documentação necessária à execução **da multa e do débito** que se referiam os subitens **9.2.2** e **9.3** do Acórdão **13220/2016-2C**, de **29/11/2016**, de responsabilidade de **Pedro Iram Pereira Espírito Santo**.

Ocorre que ao apreciar o recurso interposto pelo responsável, sem efeitos suspensivos, o Tribunal decidiu, mediante o Acórdão **1377/2022 – PL**, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Iram Pereira Espírito Santo, tornando sem efeito o débito apurado no subitem 9.2.2 e a multa a ele aplicada no subitem 9.3 do Acórdão 13.220/2016-2C.

Assim, não mais subsistindo **a multa**, pede-se a retirada do nome do responsável do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Ex^a os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 4 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Cosme

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 2312-4